



**TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2019.**

Que firmam, de um lado o **Município Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 17 de Fevereiro, n° 374, Centro, na cidade e Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.333.647/0001-51, representada pela Senhora Luciana da Silva, brasileira, portadora do CPF n. 030.171.799-07 e RG n. 4.100.100, doravante neste instrumento de convênio identificado apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia (SC), à Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seus representantes legais, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

§ 1º O Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:**

A vigência deste convênio inicia-se em 13 de maio de 2019, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, prorrogando o presente Convênio até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:**

O valor do presente convênio é de R\$ 11.229,24 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao



*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 935,77 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), cada uma, sendo a primeira, segunda e terceira parcela até o dia 25/05/2019 e as demais até o dia 25(vinte e cinco) dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:**

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

1400 – Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco  
1401 – Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco  
2010 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde  
3390...0002 – Aplicações Diretas  
2011 – Aplicação de Recursos do SUS  
3390...0064 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:**

O HOSPITAL obriga-se a:

**I** – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico e/ou médicos credenciados que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

**III** – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

**IV** – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

**V** – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

**VI** – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

**VII** – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

**CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:**

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:



2





- I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;
- II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.
- III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:**

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e
- IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

**CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:**

- I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.
- II – A rescisão do convênio poderá ser:
  - II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
  - II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



3





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**CLAUSULA NONA - do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Castello Branco, (SC), 13 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

  
**Luciana da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social / Gestora**

  
**Claudemir Andrighi**  
Diretor Geral

CPF: 563.578.269-87

**BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - Hospital São Francisco**

.....  
**Representante Legal**

  
**André Brückmann**  
Diretor Financeiro  
CPF: 022.332.189-30

.....  
**Representante Legal**

Testemunhas:

1) Simone Sartori  
CPF: 024.636.869-30

2) Geovani J de Sarti  
CPF: 089.467.909-03

